

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Órgão Realizador do Certame:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. RIO BRANCO, 296 - CENTRO - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE
CEP: 56800-0000 - Tel: (87) 3838-1575

DO PREAMBULO

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA- PE, constituída pela PORTARIA nº 046/2025 de 2 de janeiro de 2025, para conhecimento dos interessados o edital de chamada pública para credenciamento em conformidade com às disposições do Artigo 79, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e alterações, subsidiariamente e demais legislação aplicável, torna público a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão de licitação junto com a área técnica da Central de Regulação do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e cumprimento das demais exigências contidas no presente edital.

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Chamamento para Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de saúde especializados, abrangendo atendimentos ambulatoriais e hospitalares. O objetivo é formar uma rede complementar de saúde, fortalecendo o Sistema Único de Saúde (SUS) e garantindo o atendimento adequado aos usuários do município de Afogados da Ingazeira e dos municípios que integram a Xª Gerência Regional de Saúde. Este chamamento busca suprir as demandas de serviços que não obtiveram êxito em contratações anteriores, promovendo maior acesso e qualidade na assistência à saúde.

2. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (AMUPE), em Jornal de Grande Circulação do Estado de Pernambuco, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, Plataforma do Licitanet no sítio www.licitanet.com.br como também no site oficial do Município de Afogados da Ingazeira – PE <https://afogadosdaingazeira.pe.gov.br>

2.2 **O CREDENCIAMENTO FICARÁ ABERTO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data da primeira publicação, podendo ser contratados novos serviços, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

2.3 Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), no site oficial da Prefeitura site: <https://afogadosdaingazeira.pe.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

2.4 Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar as especificações dos itens, contidos no Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

2.5 Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento, preenchendo no anexo III o seu interesse.

2.6 O CREDENCIADO será responsável pela execução dos serviços destinados aos pacientes do município de Afogados da Ingazeira e municípios de que compõem a Xª Gerencia Regional de Saúde.

2.7 O Fundo Municipal de Saúde divulgará mensalmente em seu diário oficial, aviso de que este credenciamento permanecerá aberto à participação de novos interessados, até que finde sua vigência.

2.8 O Fundo Municipal de Saúde realizará a divulgação dos resultados referentes aos interessados aptos à contratação no Diário Oficial da AMUPE, caso ocorra.



2.9 **Os interessados deverão entregar a documentação** no setor de licitações na 15 de Novembro nº 260, 1º andar, Afogados da Ingazeira - PE, ou através do e-mail: licitacaofmsafogados@hotmail.com

2.10 A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega dos documentos.

2.11 O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO

3.1. Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

- Prazo de inscrições: 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação deste edital.
- validade do credenciamento: 12 (doze) meses, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal.
- Poderão participar do procedimento de **credenciamento todas as pessoas jurídicas que se enquadrem no ramo pertinente ao objeto descrito deste instrumento convocatório.**

3.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

- Não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;
- Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- Profissionais cujo incompatível com o serviço a ser executado;
- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas, preferencialmente pessoas jurídicas:

- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
 - Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;
- 4.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

4.3. São condições para credenciamento dos profissionais:

- Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
- Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4.4. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, **a Comissão de Contratação se reunirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da Protocolização do(s) documentos e propostas pelos interessados, para análise exigida, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.

4.5. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

4.6. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

4.7. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado, a quantidade da distribuição dos serviços será realizada de forma proporcional à capacidade técnica e à disponibilidade dos credenciados, levando em conta a demanda e o desempenho na execução dos serviços.

4.8. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados,



havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

4.9. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde requisitante e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.10. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

4.11. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

4.12. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento / Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5. DO CADASTRO

5.6. O cadastro dos prestadores de serviços complementares de saúde será mantido pela Secretaria Municipal de Saúde com o acompanhamento permanente das informações dos credenciados.

5.7. O cadastro de prestadores de serviços complementares de saúde terá vigência por 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Credenciamento / Contrato.

5.8. Durante a vigência deste edital de credenciamento, incluindo as suas republicações, o Fundo Municipal de Saúde, a seu critério poderá convocar através de e-mail, publicação no Diário Oficial, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

5.9. Para revalidação os credenciados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital, podendo ser revalidado por mais 12 (doze) meses.

5.10. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para apresentá-lo.

6. DA HABILITAÇÃO

6.6. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá apresentar termo de proposta (anexo III) em concordância com os preços estimados pelo Fundo municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira - PE. O termo de proposta deve ser digitado, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da entidade, devendo conter:

a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;

Observação 1: O preço referido no objeto é o preço orçado / estimado pelo Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira - PE. O preço estimado abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros e quaisquer outros custos relacionados a prestação do serviço.

6.7. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela presente no termo de referência deste edital.

6.8. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

6.9. Ser datada e assinada pelo representante legal.

6.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o participante será convocado a encaminhá-los, conforme o caso no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de inabilitação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.6. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pelo agente de contratação.

7.7. Os documentos a seguir relacionados: Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo anexo III.

7.8. Do interessado em se credenciar para prestação de serviços na área de saúde do Fundo Municipal de



Saúde de Afogados da Ingazeira - PE, será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

7.8.A. PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na linha "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

7.8.B. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) - site: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014) - site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990 - site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST - site: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- g) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida pelo Conselho Nacional de Justiça - site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos-estaduais/certidao-negativa-de-improbidade-administrativa-e-inelegibilidade-do-cnj>
- h) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União - site: <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/certidao-negativa-de-licitante-inidoneo> ;
- i) Comprovação de localização das instalações onde serão desempenhados os serviços, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento expedido pelo Município cuja sede esteja localizada;
- j) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária, estadual e municipal em nome do estabelecimento mencionado.

7.8.C. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico, com validade para o certame. Caso a referida certidão não possua validade, será considerada data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- b) As empresas que sejam do Estado de Pernambuco, devem emitir a certidão negativa de processos cíveis (PJe) para pessoa jurídica, para licitação (PROCESSOS EM 1º E 2º GRAU) no site: <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - c.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - c.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - c.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



c.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do somatório dos quais o licitante for declarado classificado.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.8.D. No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.8.E. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

7.8.F. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.8.G. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

7.8.H. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

7.8.I. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.8.J. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.8.K. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.8.L. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de prestação de serviço compatível com o objeto do credenciamento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados.

b) Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente;

c) Inscrição do responsável técnico no Conselho Regional pertinente;

d) Prova de Inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;

e) Relação da equipe técnica para atendimento, com indicação do quadro de profissionais conforme requisitos mencionados no presente chamamento público para credenciamento;

7.9. DECLARAÇÕES

7.9.A. Prova de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensão de licitar ou contratar com o Município de Afogados da Ingazeira - PE (Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos) emitida pelo Tribunal de Contas da União;

7.9.B. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

7.9.C. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

7.9.D. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021 (conforme modelo anexo IV).

7.9.E. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV).



7.9.F. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo VI).

7.9.G. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV).

7.9.H. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 (conforme modelo anexo IV).

7.9.I. Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (conforme modelo anexo V).

7.9.J. Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (conforme modelo anexo V).

7.9.K. A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.L. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pela Comissão de Contratação e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021.

7.9.M. Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (ANEXO VI).

7.9.N. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente

7.9.O. A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 7

7.9.P. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão.

7.9.Q. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

7.9.R. A comissão de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8. ESCLARECIMENTOS

8.6. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

8.7. Em caso de acolhimento de impugnação o edital retificado será publicado nos mesmos meios realizados anteriormente.

9. IMPUGNAÇÃO

9.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

9.7. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados no e-mail: licitacaofmsafogados@hotmail.com ou protocolizados no local e horário indicados no item 4 deste edital.

10. RECURSO

10.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar a intenção de recorrer, sob pena de preclusão;

10.7. O interessado poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação da decisão.

10.8. O recurso será dirigido a Comissão de Contratação, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,



contados da data do recebimento.

10.10. A decisão final sobre os recursos será divulgada na página do Diário Oficial do Município (AMUPE), aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

10.11. Não havendo recurso, a Comissão de Contratação credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

10.12. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.13. Ocorrerá o credenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido.
- c) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos a pedido da CREDENCIADA.

10.14. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

10.15. O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira - PE através da Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

10.16. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

10.17. A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pelo Fundo Municipal de Saúde a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser credenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

10.18. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

10.19. Será credenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Contratação para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

10.20. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município de Afogados da Ingazeira - PE ou terceiros.

11. AO MUNICÍPIO COMPETE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL REQUISITANTE (GESTORA DA CONTRATAÇÃO):

11.6. Fiscalizar a execução, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.7. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

11.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

11.9. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

11.10. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

11.11. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;

11.12. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

11.13. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados;

11.14. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

11.15. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

11.16. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento;



12. DA EXECUÇÃO

- 12.6. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.
- 12.7. Na execução do objeto deste termo a empresa contratada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 12.8. A empresa contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.
- 12.9. As quantidades previstas no Termo de Referência são estimativas, não obrigando o município CONTRATANTE a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

13. DISTRIBUIÇÃO DE ATENDIMENTOS

- 13.6. Havendo mais de um profissional credenciado para tal serviço, será realizado uma divisão no número de serviços proporcionalmente ao número de prestadores de serviço diante da demanda necessária. Podendo haver um maior número no agendamento de um dos profissionais na situação da falta de disponibilidade ou necessidade por parte do profissional do não agendamento do serviço.
- 13.7. Em até 15 dias a Secretaria de Saúde oficializará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre as datas que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar.
- 13.8. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.
- 13.9. Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
- 13.10. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.
- 13.11. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.
- 13.12. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 13.13. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 13.14. O Fundo Município de Saúde de Afogados da Ingazeira - PE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades.
- 13.15. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por no máximo 5 anos.
- 13.16. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.
- 13.17. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

14. DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

- 14.6. Os valores devidos ao contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira - PE;
- 14.7. O credenciante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde do Município de Afogados da Ingazeira - PE;
- 14.8. No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos, com embalagens, insumos, materiais necessários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a presente contratação.
- 14.9. O pagamento das notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente será efetuado após o atesto dos responsáveis técnicos da Central de Regulação designados pela Secretaria de Saúde de Afogados da Ingazeira - PE;
- 14.10. O pagamento das notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente será efetuado após a conciliação dos valores recebidos pela credenciante.
- 14.11. Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura a mesma será devolvida a credenciada para



correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo credenciante.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

15.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), e ou pelos os profissionais técnicos da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE.

Fiscal de Contrato

15.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.13. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

15.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

15.15. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

15.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

15.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

15.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

15.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

15.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



15.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. **EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital no Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), no Diário Oficial da União, Jornal de grande circulação no Estado, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no site oficial da Prefeitura: <http://app.afogadosdaingazeira.pe.gov.br/transparenciaMunicipal/carregaPortalPM.aspx?ID=43&e=P> e no site do Licitanet: <https://www.licitanet.com.br> por 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto na lei 14133/21.

16.2. **TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

16.6. **DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, a luz do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

17.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

17.4. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

17.5. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.6. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.7. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, colaboradores ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de



ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.8. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

17.9. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra.

17.10. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.11. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização.

17.12. O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda da Secretaria de Saúde.

17.13. O credenciamento, pode a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

17.14. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.15. Neste caso verificado a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

17.16. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

17.17. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

17.18. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

17.19. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município.
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.20. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada.

17.21. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica.

17.22. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.

17.23. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços.

17.24. Decretar falência ou insolvência civil.

17.25. Realizar dissolução da sociedade.

17.26. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual.

17.27. Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante.

17.28. Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

17.29. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas a Secretaria Municipal de Saúde.

17.30. Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, localizada na Rua 15 de Novembro nº 260, 1º andar, Afogados da Ingazeira - PE, ou através do e-mail: licitacaofmsafogados@hotmail.com

17.31. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas a comissão de contratação, Agente de Contratação, no endereço acima descrito.



17.32. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo da Comissão Permanente de Licitação cujo endereço resta informado acima.

17.33. Quaisquer outras manifestações formais subseqüentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento.

17.34. A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário.

17.35. Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

17.36. A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

17.37. Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

17.38. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

17.39. A comissão de contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

17.40. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

17.41. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.42. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

17.43. Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira - PE, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de Termo de Proposta

ANEXO IV – Modelo de Declarações

ANEXO V – Modelo de Declarações de ME/EPP

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Idoneidade e não Suspensão Temporária

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

Afogados da Ingazeira, 20 de Janeiro de 2025.

Ênio Amorim Viana
Agente de Contratação



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. Consoante disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº **8.080/1990**, o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço.

1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença.

1.3. Como instrumento que antecede ao Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar ora estatuído, demonstrará, ainda, que o serviço em tela em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

DO OBJETO

I. Constitui objeto da presente licitação: Chamamento para Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de saúde especializados, abrangendo atendimentos ambulatoriais e hospitalares. O objetivo é formar uma rede complementar de saúde, fortalecendo o Sistema Único de Saúde (SUS) e garantindo o atendimento adequado aos usuários do município de Afogados da Ingazeira e dos municípios que integram a Xª Gerência Regional de Saúde. Este chamamento busca suprir as demandas de serviços que não obtiveram êxito em contratações anteriores, promovendo maior acesso e qualidade na assistência à saúde.

3. DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

3.1. Fundamentação Legal e Institucional

Este chamamento encontra amparo nos princípios constitucionais que regem a saúde como um direito de todos e dever do Estado, conforme disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988. Adicionalmente, a Lei nº 8.080/1990, que organiza o SUS, estabelece, em seus artigos 23 e 24, a possibilidade de integração entre o setor público e privado para a prestação de serviços complementares, desde que obedecidos os critérios de relevância e interesse público.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, possibilita o credenciamento como uma forma de promover eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos, garantindo transparência e isonomia no processo de escolha dos prestadores de serviços.

3.2. Diagnóstico Situacional e Justificativa Técnica

O Município de Afogados da Ingazeira, enquanto referência na prestação de serviços de saúde na região, enfrenta desafios relacionados à alta demanda por atendimentos especializados que não são plenamente atendidos pela rede pública local. Contratações anteriores, realizadas por intermédio de procedimentos licitatórios convencionais, não obtiveram êxito em suprir integralmente as necessidades identificadas, resultando em lacunas que impactam diretamente o acesso e a qualidade do atendimento à saúde da população.

Entre as especialidades que demandam atenção estão:

- Consultas e procedimentos especializados não ofertados pela rede pública;
- Exames complementares de média e alta complexidade;
- Atendimento hospitalar eletivo e de urgência em áreas específicas.

O chamamento público para credenciamento visa superar essas limitações ao diversificar e ampliar a rede de prestadores de serviços, garantindo a formação de uma **rede complementar de saúde**. Essa rede é essencial para proporcionar maior capilaridade, reduzir filas de espera, e assegurar um atendimento mais humanizado e resolutivo, de acordo com as diretrizes de universalidade, integralidade e equidade do SUS.



3.3. Benefícios para a População e o Fortalecimento do SUS

A formação de uma rede complementar de saúde possibilita:

- **Redução do tempo de espera** para consultas, exames e procedimentos;
- **Aumento da eficiência** na utilização de recursos financeiros e logísticos, evitando deslocamentos desnecessários de pacientes para outros municípios;
- **Maior acessibilidade** a serviços especializados, com cobertura ampliada e descentralizada;
- **Melhoria da qualidade da assistência à saúde**, ao estabelecer parcerias com instituições qualificadas e capacitadas para atender às necessidades locais e regionais.

Esse modelo reforça o papel do SUS como um sistema integrado e articulado, promovendo a sustentabilidade e a efetividade da gestão pública em saúde.

A Administração optou por realizar o referido processo na modalidade de **Chamamento Público para Credenciamento**, por entender que esta é a forma mais adequada para garantir a transparência, ampla publicidade e alcance necessário, proporcionando maior competitividade entre os prestadores de serviços. Embora os valores não se alterem, o credenciamento permitirá a seleção de empresas capacitadas para atender às demandas de saúde do município, assegurando a economia para o erário e a qualidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A escolha desta modalidade visa otimizar os recursos públicos, mantendo o compromisso com a eficiência e a boa gestão.



1. Conclusão

ante do exposto, o chamamento público para o credenciamento de pessoa jurídica na prestação de serviços de saúde especializados é imprescindível para suprir as demandas existentes e garantir o atendimento adequado aos usuários. Essa iniciativa busca fortalecer o SUS, promovendo a ampliação do acesso, a melhoria da qualidade da assistência e a proteção dos direitos dos cidadãos.

Solicitamos a aprovação do presente chamamento público, em consonância com os fundamentos apresentados, para que possamos efetivar as parcerias necessárias e garantir uma saúde digna e de qualidade à população do município de Afogados da Ingazeira e da região.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

4.1. Quanto ao planejamento de gastos com o objeto em apreço, há previsão para aquisição do objeto Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual.

5. DOS REQUISITOS DO SERVIÇO

5.1. Fundamentação Legal e Normativa

A realização deste chamamento público encontra respaldo nos princípios e normas que regem o SUS e as contratações públicas. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, consagra a saúde como um direito de todos e dever do Estado, prevendo ações que visem à universalidade e integralidade do atendimento.

A Lei nº 8.080/1990, que organiza o SUS, estabelece em seu artigo 24 que os serviços de saúde podem ser prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, desde que garantidos os princípios de equidade, qualidade e eficiência. A Lei nº 14.133/2021, em complemento, oferece a base jurídica para a realização do credenciamento, garantindo que o processo ocorra com transparência, isonomia e economicidade.

5.2. Justificativa Técnica

A definição dos requisitos do serviço a ser credenciado baseia-se nas necessidades concretas da população, identificadas por meio de diagnósticos situacionais realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Xª Gerência Regional de Saúde.

Contratações anteriores, realizadas por processos licitatórios convencionais, não atenderam satisfatoriamente a alta demanda por serviços especializados, resultando em:

- Longos períodos de espera para consultas e exames;
- Dificuldade no acesso a atendimentos de média e alta complexidade;
- Deslocamentos frequentes de pacientes para municípios distantes, sobrecarregando a logística da saúde pública e impondo custos adicionais aos usuários.

Dessa forma, o presente chamamento busca estabelecer requisitos técnicos e operacionais que assegurem a escolha de prestadores de serviços devidamente capacitados, garantindo o cumprimento de parâmetros de qualidade, eficiência e resolutividade.

5.3. Objetivos e Benefícios Esperados

Os requisitos do serviço foram elaborados considerando os seguintes objetivos:

- **Formação de uma rede complementar de saúde:** Integrar o setor privado ao SUS para suprir as demandas que a rede pública local não consegue atender plenamente.
- **Ampliação do acesso aos serviços especializados:** Garantir maior proximidade dos serviços com os usuários, minimizando deslocamentos e promovendo a descentralização do atendimento.
- **Qualificação da assistência:** Selecionar prestadores com infraestrutura adequada, corpo clínico qualificado e experiência comprovada para assegurar a qualidade no atendimento.

Os benefícios esperados incluem:

- **Redução do tempo de espera** para consultas, exames e procedimentos;
- **Melhoria da satisfação dos usuários do SUS**, com acesso ampliado e atendimento humanizado;
- **Otimização dos recursos públicos**, ao promover maior eficiência no planejamento e na execução dos serviços de saúde.

5.4. Requisitos Fundamentais para o Credenciamento

Os serviços especializados a serem prestados devem atender aos seguintes requisitos:

1. **Habilitação Técnica:**

- Comprovação de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) ou órgão equivalente.
- Infraestrutura adequada, com instalações físicas compatíveis para a realização de atendimentos especializados.
- Equipe técnica qualificada, incluindo médicos especialistas, enfermeiros e outros profissionais da saúde.

2. **Condições Operacionais:**

- Garantia de atendimento humanizado, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.
- Atendimento em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

3. **Regularidade Jurídica e Fiscal:**

- Apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- Comprovação de capacidade econômico-financeira para a prestação contínua do serviço.

4. **Compromissos com a Qualidade:**

- Participação em auditorias e avaliações periódicas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Garantia de atendimento imediato a demandas emergenciais e de urgência.

5.5. Conclusão

Os requisitos definidos para este chamamento público visam garantir que os serviços contratados atendam plenamente às necessidades da população, observando os princípios do SUS e as normas legais aplicáveis. Este processo não apenas amplia o acesso e qualifica a assistência à saúde, mas também promove a equidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, a elaboração cuidadosa dos requisitos do serviço contribui para o fortalecimento do SUS e para a melhoria das condições de saúde dos cidadãos de Afogados da Ingazeira e região.

6. DO QUANTITATIVO

O presente Chamamento Público tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de saúde especializados ao atendimento ambulatorial e hospitalar, com a finalidade de formar uma rede complementar para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e atendimento aos usuários do município de Afogados da Ingazeira e aos que compõem a Xª Gerência Regional de Saúde. A definição dos quantitativos de serviços a serem contratados foi fundamentada em uma análise detalhada da demanda de saúde, levando em consideração a série histórica de atendimentos, o planejamento de serviços de saúde para o período de outubro de 2023 a setembro de 2024 e a fila de espera existente.

6.1. Análise da Série Histórica de Atendimentos



O levantamento realizado pela equipe da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, com base nos dados dos últimos anos, mostrou um crescimento contínuo na demanda por serviços especializados, tanto ambulatoriais quanto hospitalares. Esse aumento se deve à expansão da população atendida, bem como ao aumento de diagnósticos e encaminhamentos, principalmente nas áreas de alta complexidade.

6.2. Planejamento de Serviços de Saúde de outubro de 2023 a setembro de 2024

Para garantir a continuidade da atenção à saúde e atender à demanda crescente, foi elaborado um planejamento que visa não apenas a ampliação da oferta de serviços, mas também a redução das filas de espera e a melhoria na qualidade do atendimento. Com base no planejamento, os quantitativos de serviços foram ajustados para atender tanto as necessidades emergenciais quanto os atendimentos de rotina que a população demanda, considerando o período de 2023 a 2024.

6.3. Análise da Fila de Espera Existente

A análise da fila de espera foi um dos fatores-chave para o planejamento e definição dos quantitativos. A Central de Regulação identificou um número considerável de pacientes aguardando por atendimentos especializados, o que demonstra a necessidade urgente de expandir a rede de serviços credenciados. A fila de espera atual compromete o acesso rápido e eficiente à saúde, o que reforça a necessidade de contratação de serviços especializados para suprir essa demanda de forma ágil e eficaz.

6.4. Estudo Técnico da Central de Regulação

O estudo técnico elaborado pela equipe da Central de Regulação, com base nas informações da série histórica, do planejamento de 2023-2024 e da fila de espera, levou em consideração os seguintes fatores:

- O volume de atendimentos realizados nos últimos anos, com projeções de aumento.
- A capacidade das unidades de saúde municipais e regionais, identificando as lacunas e a necessidade de ampliação dos serviços especializados.
- A necessidade de redução das filas de espera e de atendimento imediato a pacientes em situações de urgência e emergência.

conjugação desses fatores determinou a necessidade de contratação de serviços especializados para suprir a demanda existente e futura, proporcionando o atendimento adequado à população.

6.5. Relação dos Itens e Quantitativos Necessários

Abaixo segue a relação dos itens que a Administração Municipal considera necessários, com base no estudo técnico, para o atendimento da demanda de saúde e o fortalecimento do SUS na região, levando em consideração os quantitativos projetados:

- CIRURGIAS AMBULATORIAIS
- ENDOSCOPIA
- DIAGNOSE EXAMES DE IMAGEM – ULTRASONOGRAFIA
- RADIOGRAFIA
- TOMOGRAFIA
- RESSONANCIA
- DESITOMETRIA
- BIÓPSIA
- DIAGNOSE CARDIOLOGIA
- ELETROENCEFALOGRAMA
- ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
- ATENDIMENTO COM OBSERVAÇÃO ATÉ 24 H
- VIDEONASOLARINGOSCOPIA
- ATENDIMENTO ORTOPEDICO C/ IMOBILIZAÇÃO PROVISORIA
- ATENDIMENTO ORTOPEDICO CONSERVADOR E TROCA DE GESSO
- INTERNAÇÕES
- CONSULTAS ESPECIALIZADAS
- DIAGNOSE EM OFTALMOLOGIA
- MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA
- MAMOGRAFIA RASTREAMENTO
- IMAGEM
- ALERGOLOGIA
- REABILITAÇÃO



Os quantitativos foram ajustados de acordo com a demanda identificada pela Equipe Técnica da Central de Regulação, levando em conta o histórico de atendimentos e a projeção de crescimento da demanda até setembro de 2024.

Conclusão

Portanto, o quantitativo de serviços a ser contratado foi calculado com base em uma análise técnica aprofundada e leva em consideração as necessidades emergenciais, a série histórica de atendimentos, o planejamento para o período de 2023-2024, e a fila de espera existente. O objetivo é garantir a expansão e a melhoria contínua da rede de serviços de saúde, proporcionando um atendimento de qualidade e no tempo adequado para os usuários do SUS no município de Afogados da Ingazeira e na Xª Gerência Regional de Saúde.

6.6. Nesse contexto, tem-se demonstrado de forma técnica a necessidade desses serviços a ser realizado visando atender ao interesse público.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da contratação dos serviços foi cuidadosamente calculada, levando em consideração os reajustes necessários e as condições do mercado para garantir a adequação dos valores com os custos reais dos serviços.

7.1. Valor Total da Contratação

O valor estimado para a contratação dos serviços especializados é de R\$ 44.899.365,26 (quatro milhões oitocentos e noventa e nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme detalhamento a seguir. Este valor cobre os custos relativos a todas as consultas especializadas, exames, procedimentos ambulatoriais e hospitalares necessários, conforme o planejamento de saúde realizado pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Critérios de Cálculo e Análise

A estimativa do valor total foi construída com base em uma série de fatores, incluindo:

- **Estudo Técnico da Central de Regulação:** A análise da demanda histórica de atendimentos, o planejamento utilizado no período de 2023-2024 e a fila de espera existente, que indicaram a quantidade de serviços necessários para garantir um atendimento adequado à população.
- **Cotação de Mercado:** Foram realizadas cotações com **10 empresas** especializadas na prestação de serviços de saúde, com a finalidade de obter uma média dos valores praticados no mercado para os serviços requeridos. No entanto, observou-se que os valores apresentados estavam, em sua maioria, um pouco elevados, o que levou a Administração Municipal a optar pelo **valor parâmetro já existente**, que foi utilizado para a estimativa final.

7.3. Justificativa para a Utilização do Valor Parâmetro

Embora tenha sido realizada a cotação com diversas empresas, a Administração optou por adotar o **valor parâmetro já existente**, pois as cotações apresentadas estavam acima das expectativas orçamentárias, sendo consideradas pouco adequadas para a realidade financeira do município. O valor parâmetro utilizado foi calculado com base em cotações anteriores e na média dos valores praticados para serviços similares, garantindo, assim, que o valor estimado esteja em conformidade com as condições do mercado, sem comprometer o orçamento público.

7.4. Aproximação ao Valor Real

Apesar da opção pelo valor parâmetro, a estimativa de R\$ 5.929.378,04 (cinco milhões novecentos e vinte e nove mil trezentos e setenta e oito reais e quatro centavos), reflete a necessidade real de recursos para a contratação dos serviços, levando em consideração o volume de atendimentos e a qualidade exigida pela Administração Municipal, além da necessidade de equilíbrio financeiro, transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos.

7.5. Reajustes nos Itens Contratados

Para assegurar que os valores contratados reflitam a realidade do mercado e atendam às necessidades de serviços de saúde especializados, foram realizados reajustes em diversos itens. A seguir, detalhamos os itens que sofreram reajustes, os percentuais e a justificativa para cada um deles:

- **Itens 124 a 128:** Reajuste de **25%**
- **Itens 132 e 138:** Reajuste de **25%**
- **Item 137:** Reajuste de **113%**
- **Item 139:** Reajuste de **60%**
- **Itens 151, 152, 157, 159, 165, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 191, 192, 196, 202, 205, 209 e 210:** Todos com reajuste de **2%**

7.6. Justificativa para os Reajustes



- **Itens 124 a 128 e Itens 132 e 138 (Reajuste de 25%):**
Os itens mencionados sofreram um reajuste de **25%**, pois os valores inicialmente praticados estavam **defasados em relação aos valores do SUS**. Esses serviços, que envolvem consultas e procedimentos especializados, não estavam acompanhando a inflação e os aumentos de custos de insumos e equipamentos da área da saúde, o que dificultava a execução eficiente dos serviços. O reajuste é necessário para garantir que os valores pagos aos prestadores de serviço cubram os custos operacionais e possam garantir a qualidade do atendimento à população.
- **Item 137 (Reajuste de 113%):**
Este item refere-se a **consultas especializadas**, e o reajuste de **113%** foi necessário devido ao fato de que os valores praticados anteriormente estavam significativamente **abaixo da média do mercado**. O valor praticado para essas consultas estava defasado, o que comprometia a viabilidade financeira da execução desses serviços, além de não refletir a complexidade e a especialização exigidas. Com esse reajuste, busca-se garantir um valor justo e adequado ao serviço prestado, sem prejudicar a qualidade do atendimento.
- **Item 139 (Reajuste de 60%):**
Assim como o item 137, o **item 139** trata de **consultas especializadas** e também apresentava valores aquém da média do mercado. O reajuste de **60%** é justificado pela necessidade de adequação do valor pago para tornar o serviço financeiramente viável, sem comprometer a qualidade da assistência à saúde. A defasagem dos valores dificultava a contratação de profissionais qualificados para esses atendimentos especializados.
- **Itens com Reajuste de 2% (Itens 151, 152, 157, 159, 165, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 191, 192, 196, 202, 205, 209, 210):**
Estes itens, que envolvem serviços especializados em diversas áreas, sofreram um reajuste de **2%** para refletir a inflação e o aumento dos custos operacionais, garantindo que o valor contratual se mantenha adequado ao longo da execução do contrato, sem que haja prejuízos para os prestadores e para a qualidade do atendimento oferecido.



Considerações

Esta estimativa de contratação foi elaborada com base nas cotações de mercado e na análise técnica da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde. A aplicação dos reajustes foi necessária para garantir que os valores contratados sejam adequados ao custo real dos serviços de saúde especializados, especialmente em um cenário onde muitos itens estavam defasados e outros necessitavam de ajustes significativos para assegurar a viabilidade dos serviços.

Ajustando os valores conforme as necessidades identificadas, buscamos garantir que os serviços de saúde especializados prestados à população de Afogados da Ingazeira e aos usuários da Xª Gerência Regional de Saúde sejam de qualidade, eficientes e sustentáveis financeiramente. O objetivo é sempre oferecer o melhor atendimento à população, respeitando os princípios do SUS e a correta aplicação dos recursos públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO

8.1. Necessidade do Fornecimento Parcelado

A Administração Municipal optou por estabelecer o fornecimento parcelado dos serviços de saúde especializados devido à **natureza contínua e diversificada dos serviços de saúde** demandados pela população. O atendimento à saúde exige flexibilidade para ajustamentos de volume conforme a demanda, além de permitir uma gestão orçamentária mais eficiente e compatível com a realidade financeira do município. O fornecimento parcelado se mostra como a melhor alternativa para garantir a execução eficiente e controlada dos serviços, sem comprometer a qualidade do atendimento.

8.2. Vantagens do Fornecimento Parcelado

- **Adequação à Demanda Variada:**
Os serviços de saúde especializados variam ao longo do tempo, dependendo das necessidades dos pacientes, da evolução das condições epidemiológicas e da demanda espontânea, especialmente no caso de atendimentos de urgência e emergência. O fornecimento parcelado permite que o município ajuste os volumes dos serviços conforme a demanda real, sem sobrecarregar o orçamento de uma só vez.
- **Controle Orçamentário e Financeiro:**
Ao optar pela contratação parcelada, o município pode gerenciar melhor seus recursos financeiros, adequando os pagamentos aos serviços efetivamente prestados. Essa divisão facilita o acompanhamento dos gastos e evita comprometimentos orçamentários futuros, permitindo o uso mais eficiente e equilibrado dos recursos públicos.

- **Facilidade de Ajustes de Acordo com a Realidade Local:**

O fornecimento parcelado proporciona a possibilidade de realizar ajustes pontuais durante a execução do contrato, caso haja alterações nas condições de saúde ou na demanda de serviços. Por exemplo, caso haja aumento de doenças sazonais, ou surgimento de epidemias, o município poderá ajustar a quantidade de serviços contratados em tempo real, sem a necessidade de renegociar valores ou reestruturar o contrato de maneira complexa.

- **Redução de Riscos e Comprometimento da Qualidade:**

O parcelamento também minimiza riscos associados à execução de grandes contratos de uma só vez, permitindo que os serviços sejam acompanhados de forma contínua, com o acompanhamento e fiscalização de sua execução. Com isso, o município assegura que os serviços prestados estão atendendo aos padrões de qualidade exigidos, sem que haja comprometimento por falta de recursos ou problemas de execução a longo prazo.

8.3. Ajustes e Garantia de Qualidade

O fornecimento parcelado dos serviços não compromete, em nenhuma hipótese, a qualidade do atendimento à população. Todos os **procedimentos de saúde especializados** a serem contratados estarão sujeitos a **controle rigoroso de qualidade**, fiscalização constante pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde e pelo gestor municipal, conforme as normas do SUS. Além disso, a **Central de Regulação** continuará realizando o acompanhamento dos serviços, garantindo que os fornecedores cumpram com os prazos e a qualidade exigida.

8.4. Exigências de Flexibilidade no Atendimento

A forma parcelada de contratação também considera que o **atendimento ambulatorial e hospitalar especializado** exige **flexibilidade e agilidade**, principalmente no caso de situações de **urgência e emergência**, e demandam readequações constantes de recursos. Para que o SUS atenda de maneira eficiente à população, necessário um modelo que permita ajustes rápidos à demanda, sem que haja a necessidade de um novo processo licitatório ou contratual a cada alteração nas necessidades.

Conclusão

Portanto, o fornecimento parcelado dos serviços de saúde especializados é a melhor alternativa para atender às necessidades de saúde da população de Afogados da Ingazeira e da Xª Gerência Regional de Saúde, garantindo maior controle sobre os recursos públicos, flexibilidade no ajuste da quantidade de serviços prestados conforme a demanda, e a continuidade do atendimento de qualidade aos usuários do SUS. Essa abordagem também facilita o gerenciamento dos serviços, reduzindo riscos e assegurando que a prestação de serviços se mantenha eficiente, transparente e adequada à realidade local.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O Chamamento Público para credenciamento de pessoa jurídica destinado à prestação de serviços de saúde especializados, abrangendo atendimentos ambulatoriais e hospitalares, tem como objetivo principal fortalecer a rede de saúde pública do Município de Afogados da Ingazeira e dos demais municípios integrantes da Xª Gerência Regional de Saúde. Esta iniciativa busca suprir demandas reprimidas e não atendidas em contratações anteriores, assegurando maior acesso, qualidade e resolutividade nos serviços de saúde prestados à população.

1. Contextualização e Necessidade do Credenciamento

O Sistema Único de Saúde (SUS), conforme preconizado na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.080/1990, visa garantir o acesso universal e integral aos serviços de saúde. Contudo, desafios relacionados à alta demanda e à insuficiência de serviços especializados na rede pública têm impactado negativamente o atendimento à população do município e região.

Este chamamento público foi concebido como estratégia para superar tais limitações, ampliando a rede assistencial por meio do credenciamento de prestadores de serviços privados, promovendo a complementaridade da rede pública e melhorando os indicadores de saúde locais e regionais.

2. Resultados Esperados

Os resultados pretendidos com a realização do presente chamamento público podem ser resumidos nos seguintes pontos:

2.1. Ampliação do Acesso e Descentralização dos Serviços

- Redução de filas de espera para consultas, exames e procedimentos especializados.
- Ampliação do acesso aos serviços de média e alta complexidade, garantindo a oferta de atendimentos de forma descentralizada e mais próxima dos usuários.



- Otimização da utilização dos recursos disponíveis, promovendo o atendimento local e minimizando deslocamentos desnecessários para outras localidades.

2.2. Melhoria da Qualidade da Assistência à Saúde

- Garantia de um atendimento humanizado e qualificado, com base em protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas definidos pelo Ministério da Saúde.
- Melhoria nos índices de resolutividade dos atendimentos, promovendo maior eficiência e eficácia no cuidado prestado.
- Estímulo à adoção de boas práticas pelos prestadores de serviços credenciados, com monitoramento e avaliação contínuos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Fortalecimento do SUS e da Gestão Pública de Saúde

- Consolidação de uma rede complementar integrada ao SUS, respeitando os princípios de universalidade, equidade e integralidade.
- Promoção de maior eficiência na alocação de recursos financeiros e logísticos, com impacto positivo na sustentabilidade da gestão pública de saúde.
- Estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado, alinhadas aos interesses públicos e às necessidades da população.

2.4. Resposta às Demandas Reprimidas e às Necessidades da População

- Atendimento às especialidades e serviços identificados como prioritários em levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Xª Gerência Regional de Saúde.
- Garantia de acesso à saúde como um direito fundamental, promovendo a dignidade e o bem-estar da população atendida.



3. Fundamentação Legal e Técnica

A proposta dos resultados pretendidos está fundamentada nos princípios constitucionais e legais que regem a saúde pública no Brasil. A Constituição Federal, em seu artigo 196, define a saúde como um direito de todos e dever do Estado, sendo essencial a adoção de medidas que garantam o acesso universal e integral.

A Lei nº 8.080/1990, em seu artigo 24, permite a prestação de serviços por entes privados em caráter complementar, desde que sejam respeitadas as diretrizes do SUS e observados os critérios de relevância e interesse público.

O credenciamento de prestadores, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021, permite que a administração pública promova a eficiência e a economicidade em suas contratações, assegurando a escolha de parceiros qualificados para a execução dos serviços.

4. Conclusão

Diante do exposto, o Chamamento Público para credenciamento de pessoa jurídica na prestação de serviços de saúde especializados é uma medida estratégica para atender às demandas reprimidas, melhorar a qualidade do atendimento e fortalecer a gestão pública de saúde.

Os resultados esperados visam garantir que a população do Município de Afogados da Ingazeira e da Xª Gerência Regional de Saúde tenha acesso a serviços de saúde dignos, eficientes e resolutivos, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que norteiam o SUS.

Este processo é essencial para consolidar uma rede de saúde integrada, promovendo a equidade, a integralidade e a universalidade no atendimento aos usuários do sistema público de saúde.

Lucas Lopes Antunes
Supervisor de Regulação e Planejamento

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. Consoante disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.080/1990, o presente TERMO DE REFERÊNCIA destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço.
1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença.
1.3. Como instrumento que antecede à elaboração do Edital, o TERMO DE REFERÊNCIA ora elaborado demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

2. DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente licitação a: Chamamento para Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de saúde especializados, abrangendo atendimentos ambulatoriais e hospitalares. O objetivo é formar uma rede complementar de saúde, fortalecendo o Sistema Único de Saúde (SUS) e garantindo atendimento adequado aos usuários do município de Afogados da Ingazeira e dos municípios que integram a Gerência Regional de Saúde. Este chamamento busca suprir as demandas de serviços que não obtiveram êxito em contratações anteriores, promovendo maior acesso e qualidade na assistência à saúde.

3. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

3.1. Fundamentação Legal e Institucional

Este chamamento encontra amparo nos princípios constitucionais que regem a saúde como um direito de todos e dever do Estado, conforme disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988. Adicionalmente, a Lei nº 8.080/1990, que organiza o SUS, estabelece, em seus artigos 23 e 24, a possibilidade de integração entre o setor público e privado para a prestação de serviços complementares, desde que obedecidos os critérios de relevância e interesse público.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, possibilita o credenciamento como uma forma de promover eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos, garantindo transparência e isonomia no processo de escolha dos prestadores de serviços.

3.2. Diagnóstico Situacional e Justificativa Técnica

O Município de Afogados da Ingazeira, enquanto referência na prestação de serviços de saúde na região, enfrenta desafios relacionados à alta demanda por atendimentos especializados que não são plenamente atendidos pela rede pública local. Contratações anteriores, realizadas por intermédio de procedimentos licitatórios convencionais, não obtiveram êxito em suprir integralmente as necessidades identificadas, resultando em lacunas que impactam diretamente o acesso e a qualidade do atendimento à saúde da população.

Entre as especialidades que demandam atenção estão:

- Consultas e procedimentos especializados não ofertados pela rede pública;
- Exames complementares de média e alta complexidade;
- Atendimento hospitalar eletivo e de urgência em áreas específicas.

O chamamento público para credenciamento visa superar essas limitações ao diversificar e ampliar a rede de prestadores de serviços, garantindo a formação de uma **rede complementar de saúde**. Essa rede é essencial para proporcionar maior capilaridade, reduzir filas de espera, e assegurar um atendimento mais humanizado e resolutivo, de acordo com as diretrizes de universalidade, integralidade e equidade do SUS.

3.3. Benefícios para a População e o Fortalecimento do SUS



A formação de uma rede complementar de saúde possibilita:

- **Redução do tempo de espera** para consultas, exames e procedimentos;
- **Aumento da eficiência** na utilização de recursos financeiros e logísticos, evitando deslocamentos desnecessários de pacientes para outros municípios;
- **Maior acessibilidade** a serviços especializados, com cobertura ampliada e descentralizada;
- **Melhoria da qualidade da assistência à saúde**, ao estabelecer parcerias com instituições qualificadas e capacitadas para atender às necessidades locais e regionais.

Esse modelo reforça o papel do SUS como um sistema integrado e articulado, promovendo a sustentabilidade e a efetividade da gestão pública em saúde.

A Administração optou por realizar o referido processo na modalidade de **Chamamento Público para Credenciamento**, por entender que esta é a forma mais adequada para garantir a transparência, ampla publicidade e alcance necessário, proporcionando maior competitividade entre os prestadores de serviços. Embora os valores não se alterem, o credenciamento permitirá a seleção de empresas capacitadas para atender às demandas de saúde do município, assegurando a economia para o erário e a qualidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A escolha desta modalidade visa otimizar os recursos públicos, mantendo o compromisso com a eficiência e a boa gestão.

3.4. Conclusão

ante do exposto, o chamamento público para o credenciamento de pessoa jurídica na prestação de serviços de saúde especializados é imprescindível para suprir as demandas existentes e garantir o atendimento adequado aos usuários. Essa iniciativa busca fortalecer o SUS, promovendo a ampliação do acesso, a melhoria da qualidade da assistência e a proteção dos direitos dos cidadãos.

Solicitamos a aprovação do presente chamamento público, em consonância com os fundamentos apresentados, para que possamos efetivar as parcerias necessárias e garantir uma saúde digna e de qualidade à população do município de Afogados da Ingazeira e da região.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

4.1. Quanto ao planejamento de gastos com o objeto em apreço, há previsão para aquisição do objeto Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual.

5. DOS REQUISITOS DO SERVIÇO

5.1. Fundamentação Legal e Normativa

A realização deste chamamento público encontra respaldo nos princípios e normas que regem o SUS e as contratações públicas. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, consagra a saúde como um direito de todos e dever do Estado, prevendo ações que visem à universalidade e integralidade do atendimento.

A Lei nº 8.080/1990, que organiza o SUS, estabelece em seu artigo 24 que os serviços de saúde podem ser prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, desde que garantidos os princípios de equidade, qualidade e eficiência. A Lei nº 14.133/2021, em complemento, oferece a base jurídica para a realização do credenciamento, garantindo que o processo ocorra com transparência, isonomia e economicidade.

5.2. Justificativa Técnica

A definição dos requisitos do serviço a ser credenciado baseia-se nas necessidades concretas da população, identificadas por meio de diagnósticos situacionais realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Xª Gerência Regional de Saúde.

Contratações anteriores, realizadas por processos licitatórios convencionais, não atenderam satisfatoriamente a alta demanda por serviços especializados, resultando em:

- Longos períodos de espera para consultas e exames;
- Dificuldade no acesso a atendimentos de média e alta complexidade;
- Deslocamentos frequentes de pacientes para municípios distantes, sobrecarregando a logística da saúde pública e impondo custos adicionais aos usuários.



Dessa forma, o presente chamamento busca estabelecer requisitos técnicos e operacionais que assegurem a escolha de prestadores de serviços devidamente capacitados, garantindo o cumprimento de parâmetros de qualidade, eficiência e resolutividade.

5.3. Objetivos e Benefícios Esperados

Os requisitos do serviço foram elaborados considerando os seguintes objetivos:

- **Formação de uma rede complementar de saúde:** Integrar o setor privado ao SUS para suprir as demandas que a rede pública local não consegue atender plenamente.
- **Ampliação do acesso aos serviços especializados:** Garantir maior proximidade dos serviços com os usuários, minimizando deslocamentos e promovendo a descentralização do atendimento.
- **Qualificação da assistência:** Selecionar prestadores com infraestrutura adequada, corpo clínico qualificado e experiência comprovada para assegurar a qualidade no atendimento.

Os benefícios esperados incluem:

- **Redução do tempo de espera** para consultas, exames e procedimentos;
- **Melhoria da satisfação dos usuários do SUS**, com acesso ampliado e atendimento humanizado;
- **Otimização dos recursos públicos**, ao promover maior eficiência no planejamento e na execução dos serviços de saúde.

5.4. Requisitos Fundamentais para o Credenciamento

Os serviços especializados a serem prestados devem atender aos seguintes requisitos:

5. Habilitação Técnica:

- Comprovação de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) ou órgão equivalente.
- Infraestrutura adequada, com instalações físicas compatíveis para a realização de atendimentos especializados.
- Equipe técnica qualificada, incluindo médicos especialistas, enfermeiros e outros profissionais da saúde.

6. Condições Operacionais:

- Garantia de atendimento humanizado, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.
- Atendimento em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

7. Regularidade Jurídica e Fiscal:

- Apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- Comprovação de capacidade econômico-financeira para a prestação contínua do serviço.

8. Compromissos com a Qualidade:

- Participação em auditorias e avaliações periódicas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Garantia de atendimento imediato a demandas emergenciais e de urgência.

5.5. Conclusão

Os requisitos definidos para este chamamento público visam garantir que os serviços contratados atendam plenamente às necessidades da população, observando os princípios do SUS e as normas legais aplicáveis. Este processo não apenas amplia o acesso e qualifica a assistência à saúde, mas também promove a equidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, a elaboração cuidadosa dos requisitos do serviço contribui para o fortalecimento do SUS e para a melhoria das condições de saúde dos cidadãos de Afogados da Ingazeira e região.

6. DO QUANTITATIVO

O presente Chamamento Público tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de saúde especializados ao atendimento ambulatorial e hospitalar, com a finalidade de formar uma rede complementar para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e atendimento aos usuários do município de Afogados da Ingazeira e aos que compõem a Xª Gerência Regional de Saúde. A definição dos quantitativos de serviços a serem contratados foi fundamentada em uma análise detalhada da demanda de saúde, levando em consideração a série histórica de atendimentos, o planejamento de serviços de saúde para o período de outubro de 2023 a setembro de 2024 e a fila de espera existente.

6.1. Análise da Série Histórica de Atendimentos



O levantamento realizado pela equipe da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, com base nos dados dos últimos anos, mostrou um crescimento contínuo na demanda por serviços especializados, tanto ambulatoriais quanto hospitalares. Esse aumento se deve à expansão da população atendida, bem como ao aumento de diagnósticos e encaminhamentos, principalmente nas áreas de alta complexidade.

6.2. Planejamento de Serviços de Saúde de outubro de 2023 a setembro de 2024

Para garantir a continuidade da atenção à saúde e atender à demanda crescente, foi elaborado um planejamento que visa não apenas a ampliação da oferta de serviços, mas também a redução das filas de espera e a melhoria na qualidade do atendimento. Com base no planejamento, os quantitativos de serviços foram ajustados para atender tanto as necessidades emergenciais quanto os atendimentos de rotina que a população demanda, considerando o período de 2023 a 2024.

6.3. Análise da Fila de Espera Existente

A análise da fila de espera foi um dos fatores-chave para o planejamento e definição dos quantitativos. A Central de Regulação identificou um número considerável de pacientes aguardando por atendimentos especializados, o que demonstra a necessidade urgente de expandir a rede de serviços credenciados. A fila de espera atual compromete o acesso rápido e eficiente à saúde, o que reforça a necessidade de contratação de serviços especializados para suprir essa demanda de forma ágil e eficaz.

6.4. Estudo Técnico da Central de Regulação

O estudo técnico elaborado pela equipe da Central de Regulação, com base nas informações da série histórica, do planejamento de 2023-2024 e da fila de espera, levou em consideração os seguintes fatores:

- O volume de atendimentos realizados nos últimos anos, com projeções de aumento.
- A capacidade das unidades de saúde municipais e regionais, identificando as lacunas e a necessidade de ampliação dos serviços especializados.
- A necessidade de redução das filas de espera e de atendimento imediato a pacientes em situações de urgência e emergência.

conjugação desses fatores determinou a necessidade de contratação de serviços especializados para suprir a demanda existente e futura, proporcionando o atendimento adequado à população.

6.5. Relação dos Itens e Quantitativos Necessários

Abaixo segue a relação dos itens que a Administração Municipal considera necessários, com base no estudo técnico, para o atendimento da demanda de saúde e o fortalecimento do SUS na região, levando em consideração os quantitativos projetados:

- CIRURGIAS AMBULATORIAIS
- ENDOSCOPIA
- DIAGNOSE EXAMES DE IMAGEM – ULTRASONOGRAFIA
- RADIOGRAFIA
- TOMOGRAFIA
- RESSONANCIA
- DESITOMETRIA
- BIÓPSIA
- DIAGNOSE CARDIOLOGIA
- ELETROENCEFALOGRAMA
- ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
- ATENDIMENTO COM OBSERVAÇÃO ATÉ 24 H
- VIDEONASOLARINGOSCOPIA
- ATENDIMENTO ORTOPEDICO C/ IMOBILIZAÇÃO PROVISORIA
- ATENDIMENTO ORTOPEDICO CONSERVADOR E TROCA DE GESSO
- INTERNAÇÕES
- CONSULTAS ESPECIALIZADAS
- DIAGNOSE EM OFTALMOLOGIA
- MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA
- MAMOGRAFIA RASTREAMENTO
- IMAGEM
- ALERGOLOGIA
- REABILITAÇÃO



Os quantitativos foram ajustados de acordo com a demanda identificada pela Equipe Técnica da Central de Regulação, levando em conta o histórico de atendimentos e a projeção de crescimento da demanda até setembro de 2024.

Conclusão

Portanto, o quantitativo de serviços a ser contratado foi calculado com base em uma análise técnica aprofundada e leva em consideração as necessidades emergenciais, a série histórica de atendimentos, o planejamento para o período de 2023-2024, e a fila de espera existente. O objetivo é garantir a expansão e a melhoria contínua da rede de serviços de saúde, proporcionando um atendimento de qualidade e no tempo adequado para os usuários do SUS no município de Afogados da Ingazeira e na Xª Gerência Regional de Saúde.

6.6. Nesse contexto, tem-se demonstrado de forma técnica a necessidade desses serviços a ser realizado visando atender ao interesse público.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto adquirido.

8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia na realização do objeto em tela, conforme artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.



DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Credenciamento e Contratação:

credenciamento será realizado mediante a análise e aprovação da documentação apresentada por pessoas físicas interessadas, conforme critérios estabelecidos no edital. Após a habilitação, será firmado um contrato de prestação de serviços com cada entidade credenciada, respeitando a legislação vigente e as normas do SUS.

9.2. Regulação e Controle dos Serviços:

Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira, de acordo com a demanda gerada pelas unidades de saúde do município e da Xª Gerência Regional de Saúde (GERES). O encaminhamento dos pacientes será feito através da Central de Regulação, que autorizará e monitorará os procedimentos prestados pelas empresas credenciadas.

9.3. Oferta de Serviços Especializados:

As empresas credenciadas deverão disponibilizar uma gama de serviços especializados, incluindo consultas ambulatoriais, exames de diagnóstico, procedimentos cirúrgicos e internações hospitalares. A oferta deverá atender às especificações técnicas e protocolos do SUS, garantindo a qualidade e a segurança dos pacientes.

9.4. Acompanhamento e Avaliação:

A Secretaria Municipal de Saúde realizará o monitoramento contínuo dos serviços prestados, utilizando indicadores de qualidade e desempenho. As entidades credenciadas deverão apresentar relatórios periódicos, detalhando a quantidade de atendimentos realizados, tipos de procedimentos, resolutividade e satisfação dos usuários.

9.5. Pagamento por Produção:

Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente prestados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde. A prestação de contas deverá ser realizada mensalmente, com base nos valores unitários estipulados no contrato e na comprovação dos serviços realizados.

9.6. Garantia de Conformidade:

As empresas credenciadas deverão garantir que todos os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas, regulatórias e éticas, cumprindo os requisitos estabelecidos no edital, no contrato firmado e nas diretrizes do SUS, respeitando as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Fiscalização e Auditoria:

A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os órgãos de controle, realizará auditorias periódicas para assegurar o cumprimento dos contratos, a qualidade dos serviços prestados e a correta aplicação dos recursos públicos.

9.8. Fluxo de Atendimento:

- **Encaminhamento:** O paciente será encaminhado pela unidade básica de saúde ou serviço de referência para o prestador credenciado.
- **Autorização:** A Central de Regulação autorizará o procedimento, conforme a necessidade e a disponibilidade.
- **Realização do Serviço:** O prestador executará o serviço autorizado, registrando todas as informações necessárias para auditoria e prestação de contas.
- **Retorno e Acompanhamento:** Após o atendimento, o paciente retornará à unidade de origem para continuidade do acompanhamento.

Este modelo de execução assegura a eficiência, a transparência e a qualidade na prestação de serviços especializados, contribuindo para o fortalecimento do SUS e o atendimento integral aos usuários do município e da região.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser tomadas de imediato.

.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal pertinente e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. A distribuição dos serviços será realizada de forma proporcional à capacidade técnica e à disponibilidade dos credenciados, levando em conta a demanda e o desempenho na execução dos serviços.

10.8. Os acréscimos no contrato serão limitados a **50% do valor inicial do contrato** para serviços contínuos, conforme o **art. 125, §2º da Lei nº 14.133/2021**.

10.9. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e comprovação do interesse público, nos termos do **art. 107, §3º da Lei nº 14.133/2021**.

10.10. Os pagamentos poderão ser suspensos caso os serviços estejam em desacordo com o Termo de Referência, mediante notificação formal ao contratado, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os princípios estabelecidos no **art. 5º, LV da Constituição Federal**.

10.11. Reabertura do Credenciamento:

a) Caso os aditivos contratuais atinjam o limite de 50% do valor inicial e a demanda ainda permaneça não atendida, a Administração poderá reabrir o credenciamento para novos prestadores, nos termos do **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, a fim de garantir a continuidade do atendimento e a adequação à demanda.

10.12. Fiscalização e Avaliação:

Os credenciados serão avaliados periodicamente com base nos seguintes indicadores de desempenho:

- **Cumprimento de prazos;**
- **Qualidade técnica dos serviços prestados;**
- **Índice de satisfação dos usuários;**
- **Disponibilidade para atendimento.**

O não atendimento dos indicadores poderá resultar em advertência, suspensão ou descredenciamento.

11. DA RESERVA DE COTAS

11.1. Será reservada uma cota mínima entre **20% e 30%** dos serviços a cada credenciado. O restante das cotas ficará disponível para redistribuição, conforme a necessidade administrativa e a demanda de serviços.



11.2. Nos contratos em que a cota inicialmente estabelecida se esgotar, poderá ser realizado um **termo aditivo** para inclusão de novas cotas, respeitando o limite de **50% do valor inicial do contrato** para serviços contínuos, conforme o **art. 125, §2º da Lei nº 14.133/2021**.

11.3. A redistribuição das cotas será realizada com base na avaliação de desempenho, disponibilidade e qualidade dos serviços prestados, conforme acompanhamento da **Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde**.

11. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.2.4. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura conforme legislação vigente.

11.2.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal / Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

11.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.3.1. O pagamento será efetuado através de transferência on-line à empresa contratada em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da produção mensal, atestado e conferido pela Central de Regulação, conforme tabela em anexo, mediante emissão da nota fiscal devidamente certificada.

11.3.2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura.

11.3.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.3.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Forma de Seleção

A seleção será realizada por meio de procedimento simplificado, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021, Art. 79, parágrafo único**, que dispõe sobre a realização de credenciamento para a contratação de serviços de forma contínua e não exclusiva.

12.2. Critérios de Seleção

Os critérios para o credenciamento serão:

12.2.1. Documentação de Habilitação Jurídica:

- CNPJ válido;
- Registro na Junta Comercial;
- Contrato social atualizado e alterações posteriores;
- Certidão Negativa de Débitos (CND) federal, estadual e municipal.

12.2.2. Qualificação Técnica:

- Comprovação de experiência na prestação dos serviços especializados em saúde ofertados pela proponente;
- Registro no Conselho Regional da área médica correspondente;
- Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas.

12.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidões negativas de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- Balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios sociais.

12.2.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Comprovante de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. Avaliação e Credenciamento

Após análise e verificação da documentação, as empresas habilitadas serão credenciadas para a prestação dos serviços de saúde, sem exclusividade, conforme a demanda do município e da Xª Gerência Regional de Saúde.

12.4. Disposições

O credenciamento será realizado em conformidade com o disposto no Art. 79, parágrafo único da **Lei nº 14.133/2021**, garantindo a ampla concorrência e a transparência no processo seletivo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

13.2. Atender às normas vigentes da Portaria GM/MS nº 1.034 de 04 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

13.3. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

13.4. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação contida na Portaria SAS nº 118 de 18/02/14. O CNES deverá estar compatível com o objeto do edital.

13.5. Indicar ao Gestor do contrato o responsável técnico que deverá figurar como interlocutor perante o Fundo Municipal de Saúde e Central de Regulação.

13.6. Diligenciar para que o contratado oriundo deste Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

13.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.

13.8. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao contratante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

13.9. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a contratante.

13.10. Submeter-se a Auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS de Afogados da Jazeira – PE.

13.11. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela contratante.

13.12. Informar ao contratante, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

13.13. Permitir o acesso dos conselheiros municipais de Saúde ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

13.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação iniciais.

13.15. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.

13.16. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades necessárias.

13.17. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

13.18. Executar todos os serviços na estrutura própria dos centros hospitalares, laboratórios, ou clínicas credenciados, e afins, mediante autorização prévia da Central de Regulação, através do Sistema de Regulação.

13.19. Todos os procedimentos mencionados em tela, deverão ser realizados no município de Afogados da Ingazeira - PE.

13.20. O prestador deverá encaminhar a escala de plantão mensalmente ao setor de regulação do FMS.

13.21. Serão permitidos o remanejamento entre os grupos (blocos), porém, apenas autorizados após a análise técnica da equipe da Central de Regulação e / ou necessidade epidemiológica do momento.

13.22. Apresentar relatório de atividades mensais conforme modelo (**ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES**), ou sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração quantitativa do atendimento, objeto deste Edital, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.

13.23. Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos **serviços de consultas especializadas / exames ambulatoriais** para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

13.24. Guardar em sua unidade sede os laudos dos procedimentos realizados, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

13.25. Responder perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Edital.

13.26. Executar o objeto deste Edital, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste Edital, e se sujeitar a fiscalização permanente da contratante, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

13.27. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda a vigência do termo de credenciamento.



13.28. Obedecer aos dispositivos gerais do contrato.

13.2.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.2.1. Acompanhar a execução do objeto deste Edital e efetivar a satisfação do crédito do contratado nos termos dispostos no Edital e no Termo de Credenciamento;

13.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo contratado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital;

13.2.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do contratado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados;

13.2.4. Notificar por escrito o contratado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Edital;

13.2.5. Promover o DESCREDENCIAMENTO do contratado por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao contratado, seja a que título for.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal pertinente, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.



. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação(ções) orçamentária(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09 01 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0019 2069 Manutenção das Atividades do Centro de Saúde

33 90 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 302 0019 2159 Manutenção das Atividades do BLMAC – Rec. Próprio

33 90 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

16.1. A unidade responsável pelo acompanhamento é a Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. O responsável pela fiscalização está informado no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.

Jose Adriano da Silva
Coordenador de Controle e Avaliação

TIPO	ITEM	SERVIÇOS	NECESSIDADE ANO	VALOR UNITÁRIO PARÂMETRO	VALOR TOTAL	VALOR SUS / NÃO SUS	ABRANGÊNCIA
CIRURGIAS AMBULATORIAIS	1	Excisão de lesão e / ou sutura	72	54,68	3.936,96	NÃO SUS	X GERES
	2	Retirada de Corpo estranho	60	54,68	3.280,80	NÃO SUS	X GERES
	3	Excisão e sutura nevus	240	43,75	10.500,00	NÃO SUS	X GERES
ENDOSCOPIA	4	Endoscopia Digestiva	600	225,00	135.000,00	NÃO SUS	AFOGADOS
DIAGNOSE EXAMES DE IMAGEM - ULTRASSONOGRRAFIA	5	Ultrassonografia mama	700	50,00	35.000,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	6	Ultrassonografia Tireoide/Cervical c/ Doppler	50	70,00	3.500,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	7	Ultrassonografia Tireoide/Cervical	600	50,00	30.000,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	8	Ultrassonografia Bolsa Escrotal c/Doppler	50	70,00	3.500,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	9	Ultrassonografia Bolsa Escrotal	50	50,00	2.500,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	10	Ultrassonografia Prostata	1200	50,00	60.000,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	11	Ultrassonografia obstetrica	1.300	50,00	65.000,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	12	Ultrassonografia Abd Total	1.300	50,00	65.000,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	13	Ultrassonografia Pelvica	600	50,00	30.000,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	14	Ultrassonografia Aparelho Urinario	1200	50,00	60.000,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	15	Ultrassonografia Articulação	600	50,00	30.000,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	16	Ultrassonografia Transvaginal	1.300	50,00	65.000,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	17	Ultrassonografia Morfológica	120	120,00	14.400,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	18	Ultrassonografia Morfológica c/ Doppler	60	130,00	7.800,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	19	Ultrassonografia Obstétrica c/ Doppler	60	70,00	4.200,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	20	Ultrassonografia Morfológica Gemelar c/ Doppler	60	160,00	9.600,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	21	Ultrassonografia Gemelar	60	70,00	4.200,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	22	ultrassonografia transfontanela	60	50,00	3.000,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	23	ultrassonografia transnucencia nual	60	50,00	3.000,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	24	Ultrassonografia Vascular	60	238,49	14.309,40	NÃO SUS	AFOGADOS
RADIOGRAFIA	25	Radiografia de Crânio PA + Lateral	60	20,66	1.239,60	NÃO SUS	AFOGADOS
	26	Radiografia de Crânio PA + Lateral C/ Laudo	120	40,66	4.879,20	NÃO SUS	AFOGADOS
	27	Radiografia Seios da Face	60	20,08	1.204,80	NÃO SUS	AFOGADOS





28	Radiografia Seios da Face C/ Laudo	120	40,08	4.809,60	NÃO SUS	AFOGADOS
29	Radiografia Tórax PA+PERFIL	120	26,16	3.139,20	NÃO SUS	AFOGADOS
30	Radiografia Tórax PA+PERFIL C/ Laudo	240	46,16	11.078,40	NÃO SUS	AFOGADOS
31	Radiografia de Tórax PA	180	18,92	3.405,60	NÃO SUS	AFOGADOS
32	Radiografia de Tórax PA C/ Laudo	360	38,92	14.011,20	NÃO SUS	AFOGADOS
33	Radiografia Antebraço	90	17,66	1.589,40	NÃO SUS	AFOGADOS
34	Radiografia Antebraço C/ Laudo	180	47,66	8.578,80	NÃO SUS	AFOGADOS
35	Radiografia de Coluna Lombar	192	53,90	10.348,80	NÃO SUS	AFOGADOS
36	Radiografia de Coluna Lombar C/ Laudo	384	73,90	28.377,60	NÃO SUS	AFOGADOS
37	Radiografia de Coluna Cervical	192	53,90	10.348,80	NÃO SUS	AFOGADOS
38	Radiografia de Coluna Cervical C/ Laudo	384	73,90	28.377,60	NÃO SUS	AFOGADOS
39	Radiografia de Braço	66	21,37	1.410,42	NÃO SUS	AFOGADOS
40	Radiografia de Braço C/ laudo	132	41,37	5.460,84	NÃO SUS	AFOGADOS
41	Radiografia de Coluna Toracica	120	53,90	6.468,00	NÃO SUS	AFOGADOS
42	Radiografia de Coluna Toracica C/ Laudo	240	73,90	17.736,00	NÃO SUS	AFOGADOS
43	Radiografia Cotovelo	60	16,23	973,8	NÃO SUS	AFOGADOS
44	Radiografia Cotovelo C/ Laudo	120	36,23	4.347,60	NÃO SUS	AFOGADOS
45	Radiografia de Mão	120	17,33	2.079,60	NÃO SUS	AFOGADOS
46	Radiografia de Mão C/ Laudo	240	37,33	8.959,20	NÃO SUS	AFOGADOS
47	Radiografia de Punho	120	19,01	2.281,20	NÃO SUS	AFOGADOS
48	Radiografia de Punho C/ Laudo	240	39,01	9.362,40	NÃO SUS	AFOGADOS
49	Radiografia Articulação Coxo-Fem	48	21,37	1.025,76	NÃO SUS	AFOGADOS
50	Radiografia Articulação Coxo-Fem C/ Laudo	96	41,37	3.971,52	NÃO SUS	AFOGADOS
51	Radiografia de Calcaneo	60	17,88	1.072,80	NÃO SUS	AFOGADOS
52	Radiografia de Calcaneo C/ laudo	120	37,88	4.545,60	NÃO SUS	AFOGADOS
53	Radiografia de Joelho AP+LATERAL	60	18,65	1.119,00	NÃO SUS	AFOGADOS
54	Radiografia de Joelho AP+LATERAL C/ Laudo	120	38,65	4.638,00	NÃO SUS	AFOGADOS
55	Radiografia de Perna	60	24,59	1.475,40	NÃO SUS	AFOGADOS
56	Radiografia de Perna C/ Laudo	120	44,59	5.350,80	NÃO SUS	AFOGADOS
57	Radiografia da Clavicula	60	20,35	1.221,00	NÃO SUS	AFOGADOS



	58	Radiografia da Clavicula C/ Laudo	120	40,35	4.842,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	59	Radiografia Bacia	60	21,37	1.282,20	NÃO SUS	AFOGADOS
	60	Radiografia Bacia C/ Laudo	120	41,37	4.964,40	NÃO SUS	AFOGADOS
	61	Escanografia MI (ESQ/DIR) com laudo	24	150,00	3.600,00	NÃO SUS	AFOGADOS
TOMOGRAFIA	62	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical	24	136,47	3.275,28	NÃO SUS	AFOGADOS
	63	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical C/ Contraste	12	386,47	4.637,64	NÃO SUS	AFOGADOS
	64	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra	24	159,03	3.816,72	NÃO SUS	AFOGADOS
	65	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra C/ Contraste	12	409,03	4.908,36	NÃO SUS	AFOGADOS
	66	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica	24	136,47	3.275,28	NÃO SUS	AFOGADOS
	67	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica C Contraste	12	386,47	4.637,64	NÃO SUS	AFOGADOS
	68	Tomografia Computadorizada de Face/Seios da Face / Articulações Temporo Mandibulares	24	136,47	3.275,28	NÃO SUS	AFOGADOS
	69	Tomografia Computadorizada de Face/Seios da Face / Articulações Temporo Mandibulares C/ contraste	12	291,47	3.497,64	NÃO SUS	AFOGADOS
	70	Tomografia Computadorizada do Pescoço	24	136,47	3.275,28	NÃO SUS	AFOGADOS
	71	Tomografia Computadorizada do Pescoço C/ Contraste	12	291,47	3.497,64	NÃO SUS	AFOGADOS
	72	Tomografia Computadorizada de Sela Turcia	24	136,47	3.275,28		
	73	Tomografia Computadorizada de Sela Turcia C/ contraste	12	291,47	3.497,64	NÃO SUS	AFOGADOS
	74	Tomografia Computadorizada do Crânio C/ contraste	12	308,27	3.699,24	NÃO SUS	AFOGADOS
	75	Tomografia Computadorizada do Crânio	48	153,27	7.356,96	NÃO SUS	AFOGADOS



	76	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior	24	136,47	3.275,28	NÃO SUS	AFOGADOS
	77	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior C/ contraste	12	362,47	4.349,64	NÃO SUS	AFOGADOS
	78	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna, Pe) C/; ou S/ contraste	24	136,47	3.275,28	NÃO SUS	AFOGADOS
	79	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna, Pe) C/ contraste	12	291,47	3.497,64	NÃO SUS	AFOGADOS
	80	Tomografia Computadorizada de Torax	48	214,56	10.298,88	NÃO SUS	AFOGADOS
	81	Tomografia Computadorizada de Torax C/contraste	12	464,56	5.574,72	NÃO SUS	AFOGADOS
	82	Tomografia Computadorizada do Abdomen Superior	24	218,06	5.233,44	NÃO SUS	AFOGADOS
	83	Tomografia Computadorizada do Abdomen Superior C/ contraste	12	468,06	5.616,72	NÃO SUS	AFOGADOS
	84	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior	24	136,47	3.275,28	NÃO SUS	AFOGADOS
	85	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior C/ contraste	12	291,47	3.497,64	NÃO SUS	AFOGADOS
	86	Tomografia Computadorizada de Pelve / Bacia / Abdomen Inferior	24	218,06	5.233,44	NÃO SUS	AFOGADOS
	87	Tomografia Computadorizada de Pelve / Bacia / Abdomen Inferior C/ contraste	12	468,06	5.616,72	NÃO SUS	AFOGADOS
RESSONANCIA	88	Ressonancia Magnética de Articulação Temporo Mandibular (Bilateral)	24	398,55	9.565,20	NÃO SUS	AFOGADOS
	89	Ressonancia Magnética de Articulação Temporo Mandibular (Bilateral) C/ contraste	12	483,55	5.802,60	NÃO SUS	AFOGADOS
	90	Ressonancia Magnética de Coluna Cervical/Pescoço	60	398,55	23.913,00	NÃO SUS	AFOGADOS



91	Ressonancia Magnética de Coluna Cervical/Pescoço C/ contraste	12	483,55	5.802,60	NÃO SUS	AFOGADOS
92	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra	60	398,55	23.913,00	NÃO SUS	AFOGADOS
93	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra C/ contraste	12	483,55	5.802,60	NÃO SUS	AFOGADOS
94	Ressonância Magnética de Coluna Torácica	60	398,55	23.913,00	NÃO SUS	AFOGADOS
95	Ressonância Magnética de Coluna Torácica C/ contraste	12	483,55	5.802,60	NÃO SUS	AFOGADOS
96	Ressonância Magnética de Crânio	60	398,55	23.913,00	NÃO SUS	AFOGADOS
97	Ressonância Magnética de Crânio C contraste	12	483,55	5.802,60	NÃO SUS	AFOGADOS
98	Ressonância Magnética de Sela Turcica	36	398,55	14.347,80	NÃO SUS	AFOGADOS
99	Ressonância Magnética de Sela Turcica C/ contraste	12	483,55	5.802,60	NÃO SUS	AFOGADOS
100	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)	36	398,55	14.347,80	NÃO SUS	AFOGADOS
101	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral) c/ CONTRASTE	12	483,55	5.802,60	NÃO SUS	AFOGADOS
102	Ressonância Magnética de Torax	60	398,55	23.913,00	NÃO SUS	AFOGADOS
103	Ressonância Magnética de Torax C/ contraste	12	483,55	5.802,60	NÃO SUS	AFOGADOS
104	Ressonância Magnética de Abdomen Superior c/ contraste	36	398,55	14.347,80	NÃO SUS	AFOGADOS
105	Ressonância Magnética de Abdomen Superior c/ contraste	12	483,55	5.802,60	NÃO SUS	AFOGADOS
106	Ressonância Magnética de Bacia / Pelve / Abdomen Inferior	36	398,55	14.347,80	NÃO SUS	AFOGADOS
107	Ressonância Magnética de Bacia / Pelve / Abdomen Inferior C/ contraste	12	483,55	5.802,60	NÃO SUS	AFOGADOS
108	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)	36	398,55	14.347,80	NÃO SUS	AFOGADOS

	109	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral) C/ contraste	12	483,55	5.802,60	NÃO SUS	AFOGADOS
	110	Ressonância Magnética de Vias Biliares / Colangiorressonância	36	398,55	14.347,80	NÃO SUS	AFOGADOS
	111	Ressonância Magnética de Vias Biliares / Colangiorressonância C/ contraste	12	483,55	5.802,60	NÃO SUS	AFOGADOS
DESITOMETRIA	112	DENSITOMETRIA OSSEA	360	57,13	20.566,80	SUS	AFOGADOS
BIÓPSIA	113	Biópsia	360	70,00	25.200,00	NÃO SUS	AFOGADOS
DIAGNOSE CARDIOLOGIA	114	Ecocardiograma	720	176,27	126.914,40	NÃO SUS	AFOGADOS
	115	Teste Ergométrico	480	176,27	84.609,60	NÃO SUS	AFOGADOS
	116	MAPA	36	200,00	7.200,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	117	HOLTER 24 HS	36	200,00	7.200,00	NÃO SUS	AFOGADOS
ELETOENCEFALOGRAMA	118	Eletroencefalograma	480	155,54	74.659,20	NÃO SUS	AFOGADOS
ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	119	Atendimento de Urgência em Atenção Especializada	600	39,00	23.400,00	NÃO SUS	X GERES
ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	120	Atendimento Médico em Unidade de Pronto Atendimento	600	39,00	23.400,00	NÃO SUS	X GERES
ATENDIMENTO COM OBSERVAÇÃO ATÉ 24 H	121	Atendimento c/ observação até 24 h	600	39,00	23.400,00	NÃO SUS	X GERES
VIDEONASOLARINGOSCOPIA	122	Videonasolaringoscopia	300	259,23	77.769,00	NÃO SUS	AFOGADOS
ATENDIMENTO ORTOPEDICO C/ IMOBILIZAÇÃO PROVISORIA	123	Atendimento Ortopédico c/ Imobilização Provisória	240	46,71	11.210,40	NÃO SUS	X GERES
ATENDIMENTO ORTOPEDICO CONSERVADOR E TROCA DE GESSO	124	Revisão c/ troca de gesso inferior	120	45,36	5.443,20	NÃO SUS	X GERES
	125	Revisão c/ troca de gesso superior	180	45,36	8.164,80	NÃO SUS	X GERES
	126	Tratamento coservador fratura esc	36	77,77	2.799,72	NÃO SUS	X GERES
	127	Tratamento coservador Fratura MI	180	77,77	13.998,60	NÃO SUS	X GERES
	128	Tratamento coservador fratura MS	180	77,77	13.998,60	NÃO SUS	X GERES
CONSULTAS ESPECIALIZADAS	129	Clínica Médica	1440	46,87	67.492,80	NÃO SUS	AFOGADOS
	130	Neurologia	780	194,42	151.647,60	NÃO SUS	AFOGADOS
	131	Cardiologista	660	194,42	128.317,20	NÃO SUS	AFOGADOS





	132	Endocrinologista	660	194,42	128.317,20	NÃO SUS	AFOGADOS
	133	Gastroenterologia	480	180,00	86.400,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	134	Ortopedia e traumatologia	1.200	80,00	96.000,00	NÃO SUS	X GERES
	135	Cirurgia Geral	900	46,87	42.183,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	136	Oftalmologia	1.680	80,00	134.400,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	137	Otorrinolaringologia	420	191,83	80.568,60	NÃO SUS	AFOGADOS
	138	Reumatologia	1440	175,00	252.000,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	139	Pneumologia	480	186,64	89.587,20	NÃO SUS	AFOGADOS
	140	Urologia	36	194,42	6.999,12	NÃO SUS	AFOGADOS
	141	Proctologia	120	186,64	22.396,80	NÃO SUS	AFOGADOS
	142	Medico do trabalho	24	103,69	2.488,56	NÃO SUS	AFOGADOS
	143	Vascular	180	194,42	34.995,60	NÃO SUS	AFOGADOS
	144	Mastologia	180	191,83	34.529,40	NÃO SUS	AFOGADOS
DIAGNOSE EM OFTALMOLOGIA	145	Biometria Ultrassonica Monocular	960	30,30	29.088,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	146	Campimetria Computadorizada ou manual Com Grafico	960	50,00	48.000,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	147	Curva Diária dev Pressão Ocular (Minino 03 medidas)	720	12,63	9.093,60	NÃO SUS	AFOGADOS
	148	Estesimetria	960	5,26	5.049,60	NÃO SUS	AFOGADOS
	149	Fundoscopia	960	5,26	5.049,60	NÃO SUS	AFOGADOS
	150	Gonioscopia	1.200	8,42	10.104,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	151	Mapeamento de Retina	720	30,30	21.816,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	152	Paquimetria Ultrassônica	720	18,51	13.327,20	NÃO SUS	AFOGADOS
	153	Microscopia Especular de Cornea	480	30,30	14.544,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	154	Potencial de Acuidade Visual	240	5,26	1.262,40	NÃO SUS	AFOGADOS
	155	TOPOGRAFIA CORNEANA	480	30,30	14.544,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	156	Tonometria	1.200	5,26	6.312,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	157	Retinografia	720	30,30	21.816,00	NÃO SUS	AFOGADOS
MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA	158	Mamografia Diagnóstica	720	69,89	50.320,80	SUS	AFOGADOS
MAMOGRAFIA RASTREAMENTO	159	Mamografia para Rastreamento(50 A 69 ANOS)	4.200	69,89	293.538,00	SUS	X GERES
IMAGEM	160	Sedação Para exames de Imagem P/ tomografias e Ressonância	36	200,00	7.200,00	NÃO SUS	AFOGADOS
ALERGOLOGIA	161	Teste Alérgico - prick-teste	24	150,00	3.600,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	162	Espirometria	120	200,00	24.000,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	163	Teste Alérgico - patch-teste	24	150,00	3.600,00	NÃO SUS	AFOGADOS

REABILITAÇÃO	164	Atendimento Acompanhamento Reabilitação Física	720	17,66	12.715,20	SUS	AFOGADOS
INTERNAÇÕES	165	Cirurgica	300	881,37	264.411,00	NÃO SUS	X GERES
	166	Pediátrica	600	583,26	349.956,00	NÃO SUS	X GERES
	167	Clínica Médica	840	583,26	489.938,40	NÃO SUS	X GERES
VALOR TOTAL					4.899.365,26		

Jose Adriano da Silva
Coordenador de Controle e Avaliação

Lucas Lopes Antunes
Supervisor de Regulação e Planejamento



ANEXO III – MODELO DE TERMO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

OBJETO: Chamamento Público de Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de saúde especializados ao atendimento ambulatorial e hospitalar, visando formação de rede complementar, para o fortalecimento do sistema único de saúde – sus e o atendimento aos usuários do município de Afogados da Ingazeira e os que compõem a Xª Gerência Regional de Saúde.

CONTATO:
TELEFONE:
E-MAIL:
ENDEREÇO:

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE,

empresapessoa Jurídica, com sede na...../endereço endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o, neste ato representado por, qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços fixados em conformidade com o termo de referência:

TIPO	ITEM	SERVIÇOS
CIRURGIAS AMBULATORIAIS	1	Excisão de lesão e / ou sutura
	2	Retirada de Corpo estranho
	3	Excisão e sutura nevus
ENDOSCOPIA	4	Endoscopia Digestiva
DIAGNOSE EXAMES DE IMAGEM - ULTRASONOGRAFIA	5	Ultrassonografia mama
	7	Etc...

ATENÇÃO!

Pedimos que os credenciados coloquem neste termo de proposta a relação apenas dos itens que poderão prestar os serviços, respeitando a ordem numérica dos mesmos.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

OBJETO: Chamamento Público de Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de saúde especializados ao atendimento ambulatorial e hospitalar, visando formação de rede complementar, para o fortalecimento do sistema único de saúde – sus e o atendimento aos usuários do município de Afogados da Ingazeira e os que compõem a Xª Gerência Regional de Saúde.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro, CEP, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena aplicação das sanções cabíveis;

Cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE

OBJETO: Chamamento Público de Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de saúde especializados ao atendimento ambulatorial e hospitalar, visando formação de rede complementar, para o fortalecimento do sistema único de saúde – sus e o atendimento aos usuários do município de Afogados da Ingazeira e os que compõem a Xª Gerência Regional de Saúde.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro, CEP, município....., por

u representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, CLARA, sob as penas da lei:

Ser ME, EPP ou MEI;

Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006;

c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data



Assinatura do representante legal
Nome e CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: .../2025-CPL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, situada na Av. Rio Branco, 296 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 11.308.823/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Artur Belarmino de Amorim, Brasileiro, Solteiro, Enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus dos Remédios, nº 5474, São Braz, Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 057.246.464-98, Carteira de Identidade nº 2942792-2 SDS/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante denominado CONTRATADO, lebram o presente TERMO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE em decorrência do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei Federal nº 14.133, suas alterações e mais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 8.080/90 e Portaria GM/MS nº. 2.567/16, os Normativos do Sistema Único de Saúde - SUS e as disposições constantes deste do e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO Constitui objeto do presente: Chamamento Público de Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de saúde especializados ao atendimento ambulatorial e hospitalar, visando formação de rede complementar, para o fortalecimento do sistema único de saúde – sus e o atendimento aos usuários do município de Afogados da Ingazeira e os que compõem a Xª Gerência Regional de Saúde, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência deste instrumento de credenciamento, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

1. Pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ (_____), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.
2. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Faturas, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.
3. O pagamento corresponde aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicada pelo CONTRATADO, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira do FMS.
4. O pagamento dos serviços realizados será efetuado de forma proporcional a quantidade realizada por mês e a composição dos preços terá por base o valor unitário constante da tabela de Procedimentos do termo de referência.
5. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no presente Edital, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico.
6. A Nota Fiscal, o Recibo ou a Fatura deverão ser emitidos em nome do Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira - PE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 09 01 Fundo Municipal de Saúde
- 10 302 0019 2069 Manutenção das Atividades do Centro de Saúde
- 33 90 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 10 302 0019 2159 Manutenção das Atividades do BLMAC – Rec. Próprio



33 90 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos limites e condições estabelecidos no artigo 107, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração do Termo de Contrato, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. O presente Termo de Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo que ajuste acréscimos ou supressões de serviços existentes por ocasião de sua assinatura, observando os limites estabelecidos no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. Os acréscimos no contrato serão limitados a **50% do valor inicial do contrato** para serviços contínuos, conforme o **art. 125, §2º da Lei nº 14.133/2021**.

3. O presente Termo de Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas no artigo 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

a) a modificação das especificações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) a necessidade de alterar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

4. Alterações nos quantitativos de serviços atribuídos ao Contrato requerem a formalização de Termo Aditivo, respeitadas os limites contratuais e a capacidade máxima de atendimento prevista na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Estabelece as obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 14.133 e suas alterações:

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
2. Atender às normas vigentes da Portaria GM/MS nº 1.034 de 04 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
3. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
4. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação contida na Portaria SAS nº 118 de 18/02/14. O CNES deverá estar compatível com o objeto do termo de referência.
5. Indicar ao Gestor do contrato o responsável técnico que deverá figurar como interlocutor perante o Fundo Municipal de Saúde e Central de Regulação.
6. Diligenciar para que o contratado oriundo deste Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
7. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.
8. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao contratante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
9. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a contratante.
10. Submeter-se a Auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS de Afogados da Ingazeira – PE.
11. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela contratante.
12. Informar ao contratante, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
13. Permitir o acesso dos conselheiros municipais de Saúde ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação iniciais.
15. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
16. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades necessárias.



17. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
18. **Executar todos os serviços na estrutura própria dos centros hospitalares, laboratórios, ou clínicas credenciadas, e afins, mediante autorização prévia da Central de Regulação, através do Sistema de Regulação.**
19. **Todos os procedimentos mencionados em tela, deverão ser realizados no município de Afogados da Ingazeira - PE.**
20. O prestador deverá encaminhar a escala de plantão mensalmente ao setor de regulação do FMS.
21. Serão permitidos o remanejamento entre os grupos (blocos), porém, apenas autorizados após a análise técnica da equipe da Central de Regulação e / ou necessidade epidemiológica do momento.
22. Apresentar relatório de atividades mensais conforme modelo (**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES**), ou sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração quantitativa do atendimento, objeto deste Edital, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.
23. Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos **serviços** para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).
24. Guardar em sua unidade sede os laudos dos procedimentos realizados, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
25. Responder perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Edital.
26. Executar o objeto deste Edital, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste Edital, e se sujeitar a fiscalização permanente da contratante, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
27. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.
28. Obedecer aos dispositivos gerais deste contrato.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Acompanhar a execução do objeto deste Edital e efetivar a satisfação do crédito do contratado nos termos dispostos no Edital e no Termo de Credenciamento;
2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo contratado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital;
3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do contratado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados;
4. Notificar por escrito o contratado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Edital;
5. Promover o DESCREDENCIAMENTO do contratado por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao contratado, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), e ou pelos os profissionais técnicos da Central de Regulação

da Secretaria Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE.

Fiscal de Contrato

7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto 11.246, de 2022](#)).

. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO prestará os serviços, objeto deste contrato no seguinte endereço: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A recusa injustificada em cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:



- advertência;
- multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas;
- a aplicação simultânea de quaisquer das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES

- Os preços contratados são fixos pelo período de 1 (um) ano, exceto para os casos previstos no artigo 112, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação inicialmente pactuada pelas partes, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitando os limites estabelecidos no artigo 124, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a celebração do contrato, que comprometam a capacidade jurídica, técnica, fiscal ou a postura profissional do Contratado, ou que interfiram no drão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que isso gere ao Contratado qualquer direito a lenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais pelo Contratado, este estará sujeito às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme aplicável.

Fica assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo suas razões avaliadas e julgadas nos termos previstos no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, conforme o disposto nos artigos 138, 139 e 140 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses, tendo sua prorrogação máxima de 60 (sessenta) meses de vigência, sendo o respectivo aviso anualmente publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (Amupe), para amplo conhecimento dos potenciais interessados. Todavia, poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, nos termos do artigo 61, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com fundamento em outras normas jurídicas aplicáveis que supram eventuais lacunas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira - PE, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes.

Afogados da Ingazeira, de de 2025.

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

